EMENDA Nº. 177/ 2025.
AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), destinada à implantação e manutenção de sistema integrado de gestão de resíduos sólidos e fiscalização setorial.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária destinada ao aprimoramento da gestão sustentável dos resíduos sólidos e ao fortalecimento das atividades de fiscalização, mediante remanejamento de recursos de ação existente no âmbito da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana, a Ação Orçamentária "Implantação e manutenção de sistema integrado de gestão de resíduos sólidos e fiscalização setorial", destinada ao desenvolvimento, acompanhamento e manutenção de processos, instrumentos e sistemas que promovam a gestão sustentável dos resíduos sólidos no Município, bem como ao fortalecimento das atividades de fiscalização vinculadas ao setor.

Art. 2º A ação criada no art. 1º contará com dotação no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proveniente de remanejamento parcial de recursos da "Ação 1542 –

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Implantação e Construção de Aterro Sanitário Municipal", da mesma Unidade Orçamentária, sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

Art. 3º A Ação Orçamentária instituída por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade	02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana
Função	15 – Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	0010 – Meio Ambiente Preservado e Respeitado
Ação	XXXX – Implantação e manutenção de sistema integrado de gestão de resíduos sólidos e fiscalização setorial
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor da Dotação	R$ 50.000,00
Fonte / Remanejamento	Ação 1542 – Implantação e Construção de Aterro Sanitário Municipal.

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação criada por esta Emenda, inclusive quanto à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações pertinentes, poderão ser realizados pela Administração Municipal na fase de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, observado o limite dos valores fixados.

Art. 5º Esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente Emenda Aditiva e Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), tem como finalidade instituir, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.041 – Secretaria Municipal de Limpeza Urbana (SELIM), a ação orçamentária "Implantação e Manutenção de Sistema Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos e Fiscalização Setorial", bem como proceder ao remanejamento de dotação necessária à sua execução.

A proposição fundamenta-se na necessidade de fortalecer a capacidade institucional do Município de Parnamirim/RN para cumprir as determinações legais, regulatórias e operacionais previstas nos marcos normativos da gestão de resíduos sólidos.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.936/2022, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos, impondo aos municípios a elaboração de instrumentos estruturantes, como Planos Municipais, sistemas de informação, mecanismos de logística reversa e ferramentas de monitoramento e fiscalização ambiental. Esses instrumentos exigem investimentos contínuos em sistemas tecnológicos, gestão integrada e procedimentos fiscalizatórios capazes de garantir rastreabilidade, eficiência e transparência.

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa encontra amparo nos artigos 23, VI, VII e IX, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum para proteger o meio ambiente, combater a poluição e promover saneamento básico; no artigo 225, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado; e nos artigos 30, I e V, que conferem ao Município a competência para legislar

sobre assuntos de interesse local e organizar serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Em paralelo, o Marco Legal do Saneamento Básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007 e alterado pela Lei Federal nº 14.026/2020, reforça a obrigação dos entes municipais de adotar padrões de eficiência, sustentabilidade econômico-financeira, planejamento e monitoramento permanente dos serviços. A Norma de Referência nº 1/2021 da ANA dispõe sobre a necessidade de instrumentos de cobrança, sistemas de controle e mecanismos de fiscalização, exigindo a estruturação de ferramentas digitais e metodologias de monitoramento que garantam a melhoria contínua da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Parnamirim reforça tais responsabilidades. O artigo 11, XXIX, estabelece ser competência do Município "prover a limpeza urbana e a destinação dos resíduos sólidos", enquanto o artigo 204, §2º, determina o dever de coibir e disciplinar a deposição irregular de resíduos. Assim, a criação da ação proposta contribui diretamente para a efetivação das competências legais atribuídas à SELIM, ampliando sua capacidade técnica, fiscalizatória e operacional.

Ressalte-se, ainda, que a Lei Municipal nº 2.264/2022, que institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos de Parnamirim, determina a implementação de instrumentos como o Sistema PGRS Digital, voltado à análise técnica, fiscalização e gestão integrada das informações relativas a resíduos sólidos. A ação ora proposta permitirá consolidar e expandir tais ferramentas, assegurando suporte tecnológico contínuo, atualização de sistemas e a necessária reestruturação dos processos de fiscalização setorial.

A inclusão desta ação na LOA 2026 se mostra, portanto, estratégica, necessária e coerente com o ordenamento jurídico, permitindo a destinação orçamentária específica para estruturar e fortalecer a política municipal de resíduos sólidos, com repercussões diretas na qualidade ambiental, na saúde pública, no ordenamento urbano e na eficiência administrativa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br